

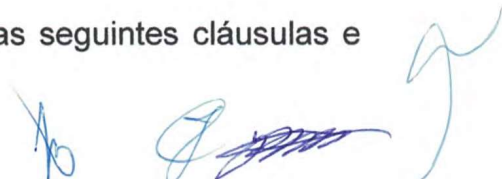
**GERA MARANHÃO – GERADORA DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.** com sede no Município de Miranda do Norte, estado do Maranhão, na Via de Acesso à Subestação Miranda II da Eletronorte, Km 3, s/nº, Portão A, Zona Rural, CEP 65495-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.110.880/0001-23, representada por seus representantes abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **GERA MARANHÃO**, e, de outro lado,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO MARANHÃO**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1998, São Luís, MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, e neste ato representando os Empregados da **GERA MARANHÃO**, doravante denominados simplesmente **EMPREGADOS**,

têm entre si, justo e acordado, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19.12.2000 e do artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, como forma de incentivo saudável à produtividade, o presente

**ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA GERA MARANHÃO NO EXERCÍCIO 2016,**

doravante denominado **PLR**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS DO PLR

A **GERA MARANHÃO** ao promover a distribuição dos lucros e resultados aos seus **EMPREGADOS**, na forma da lei vigente e deste **PLR**, busca gerir e reconhecer a contribuição dos **EMPREGADOS** no alcance dos seus objetivos estratégicos, em especial, no cumprimento de metas que orientam a sua sustentabilidade financeira, econômica, social e ambiental.


## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS

Os critérios, regras e metas foram acordados entre as partes, através de livre negociação direta entre a **GERA MARANHÃO** e o **SINDICATO**, bem como as partes entendem que a mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos **EMPREGADOS**, a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**.

**Parágrafo Único** - As metas estabelecidas neste Acordo Coletivo são de pleno conhecimento dos empregados e terão período de apuração entre 01/01/2016 e 31/12/2016.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis ao **PLR** os **EMPREGADOS** com vínculo empregatício com a **GERA MARANHÃO**, que tenham trabalhado no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.





**Parágrafo Primeiro** - O presente **PLR** abrangerá, tão somente, **EMPREGADOS** efetivos da **GERA MARANHÃO**, não incluindo os autônomos e/ou terceiros que prestem serviços à mesma, bem como os temporários, os aprendizes e estagiários.

**Parágrafo Segundo** - Não serão elegíveis ao **PLR** os **EMPREGADOS** demitidos e/ou tenham pedido demissão da **GERA MARANHÃO** antes da data de pagamento do **PLR**.

**Parágrafo Terceiro** - Os **EMPREGADOS** licenciados, cedidos e/ou afastado por qualquer natureza no respectivo exercício, farão jus ao **PLR** proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

**Parágrafo Quarto** – Os Diretores da **GERA MARANHÃO** não serão elegíveis ao **PLR** previsto neste Acordo e as suas participações nos resultados da Companhia serão objeto de negociação individual entres os Diretores e o Conselho de Administração da **GERA MARANHÃO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS E METAS GLOBAIS**

A concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos seguintes resultados e metas globais:

Item	Meta	Pontuação / Peso
Lucro Antes do IR e CSLL	113.835.456,00	45%
EBTIDA	152.178.030,00	45%
Disponibilidade Anual da Usina = 100 - (TEIF + TEIP)	96%	10%
<b>Total da Avaliação das Metas Globais</b>		<b>100,00%</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS E METAS DA EQUIPE

Objetivando uma melhor individualização e aferição da contribuição de cada **EMPREGADO** nos Resultados e Lucros da **GERA MARANHÃO**, além da obtenção dos resultados e metas globais definidas na Cláusula Quarta, a concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos resultados e metas de sua equipe.

- a) Os **EMPREGADOS** dos Departamentos de Operação e Manutenção deverão obter os seguintes resultados e metas:

	Pontuação / Peso
Garantir que a média anual do TEIF da Usina não seja superior a 0,25%	15,00%
Assegurar que a média anual das falhas de partidas das unidades geradoras não ultrapassem 20%	15,00%
Executar 100% do Plano de Manutenção elaborado pelo Programa Máximo. (CPM = $(\sum \text{planos executados} / \sum \text{planos planejados}) \times 100$ )	15,00%
Executar e eliminar 95% das CDEs que migraram para o Programa Máximo em 01/02/2016	15,00%
Reduzir o consumo específico de combustível total das Usinas para valor inferior a 208 kg/MWh, calculado nos Tanques Storages	10,00%
O consumo de peças da usina não deverá ser superior a 3,90 R\$/MWh, excluídas as peças da manutenção de 12k+16k	10,00%
Concluir em 2016 a totalidade das manutenções de 12k+16k, sem a ocorrência de nenhum sinistro	10,00%
Obter a aprovação da Diretoria em no mínimo 5 melhorias na Usina ou em Processos que promovam a redução de custos	10,00%
<b>Total da Avaliação das Metas da Equipe</b>	<b>100,00%</b>

**b) Os EMPREGADOS do Departamento de Controle e Regulação deverão obter os seguintes resultados e metas:**

	Pontuação / Peso
Implementar ferramenta de controle e auditoria dos processos da manutenção e operação até 30/06/16, e enviar mensalmente relatório de aplicação	15,00%
Cumprir no prazo todas as normas e demandas do ONS, CCEE e ANEEL, evitando qualquer notificação ou autuação desses órgãos	15,00%
Elaborar o Programa de Segurança no Trabalho e obter a aprovação da Diretoria	15,00%
Responsabilizar-se pela organização e cumprimento de todos os procedimentos do Almoxarifado, objetivando a inexistência de divergências nos inventários/auditorias trimestrais realizados pelo Departamento Administrativo	15,00%
Encaminhar todas as informações necessárias para o fechamento contábil mensal até às 18:00 do primeiro dia útil do mês subsequente.	15,00%
Promover e realizar todos os treinamentos (NRs) obrigatórios aos funcionários nos prazos exigidos na legislação aplicável	15,00%
Obter a aprovação da Diretoria em no mínimo 3 melhorias na Usina ou em Processos que promovam a redução de custos	10,00%
<b>Total da Avaliação das Metas da Equipe</b>	<b>100,00%</b>

**c) Os EMPREGADOS dos Departamentos Financeiro, Contábil e Administrativo deverão obter os seguintes resultados e metas:**

Item	Puntuação / Peso
Garantir que o Saldo Anual da conta de Hora Extra, do grupo de Despesas, não seja superior a R\$ 29.620,00	20,00%
Reduzir em 10% do total do saldo anual orçamentário das seguintes contas do grupo de despesa: (i) Material de Expediente; (ii) Material de Limpeza; e (iii) Copa e Cozinha	20,00%
Diminuir o tempo de aquisição/entrega dos materiais solicitados pela Usina/Escritório para prazo inferior a 30 dias, nos casos de compras nacionais, e para prazo inferior a 60 dias, nos casos de compra internacionais	20,00%
Garantir que o Índice de Satisfação do Alojamento, da Lavanderia e do Restaurante/Refeitório da Usina, obtido com base nos resultado das pesquisas bimetrais de satisfação com os usuários, não seja inferior a 75% em nenhuma das pesquisas a serem realizadas no ano	20,00%
Responsabilizar-se pela inexistência de inclusão de Pagamentos no SISPAG fora da programação do fluxo de caixa devidamente aprovado pela Diretoria. Para esta meta não estão incluídos os pagamentos de ICMS Diferencial de Alíquota e pagamentos oriundos dos processos de desembaraços de importação	10,00%
Responsabilizar-se pela inexistência de despesas indedutíveis e de pagamento de juros e multas, salvo se o lançamento da despesa indeutível seja autorizada pela Diretoria e/ou a incidência de juros e multas sejam ocasionados por comprovada insuficiência de recursos	10,00%
<b>Total da Avaliação das Metas da Equipe</b>	<b>100,00%</b>



## CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS E METAS DE ABSENTEÍSMO

Ainda objetivando uma melhor individualização e aferição da contribuição de cada **EMPREGADO** nos Resultados e Lucros da **GERA MARANHÃO**, além da obtenção dos resultados e metas globais e de equipe definidas nas Cláusulas Quarta e Quinta, a concessão do **PLR** está condicionada à obtenção dos resultados e metas de absenteísmo por falta e/ou suspensão, conforme tabela a seguir.

NÚMERO	PONTUAÇÃO / PESO
Menor que 3 faltas	100%
De 3 a 6 faltas	75%
De 7 a 10 faltas	50%
De 11 a 13 faltas	25%
Maior que 13 faltas	0%

**Parágrafo único** - Serão consideradas faltas para fins desta meta todas as suspensões e ausências justificadas ou não, com exceção daquelas previstas no art. 473 da CLT e daquelas decorrentes de licenças, cessões e afastamentos atestados pelo INSS ou por médico cadastrado no plano de saúde concedido pela Empresa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PLR

Considerando a aferição dos resultados e metas globais, de equipe e de absenteísmo, o valor que cada **EMPREGADO** fará jus, a título de **PLR**, será calculado com base na seguinte regra:

<b>Gerentes</b>	=	3	x	Salário 2016 (em R\$)	x	Resultado das Metas Globais (em %)	x	Resultado das Metas da Equipe (em %)	x	Resultado das Metas de Absenteísmo (em %)	x	Dias Trabalhados (em nº de Dias)	+ 366
<b>Demais Funcionários</b>	=	2	x	Salário 2016 (em R\$)	x	Resultado das Metas Globais (em %)	x	Resultado das Metas da Equipe (em %)	x	Resultado das Metas de Absenteísmo (em %)	x	Dias Trabalhados (em nº de Dias)	+ 366

**Parágrafo Único** - Para fins deste cálculo do valor do PLR, as seguintes definições serão utilizadas:

- a) Salário 2016 é a média anual do salário base mensal recebido pelo empregado durante o ano de 2016, acrescida das verbas recebidas a título de periculosidade, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens pessoais;
- b) Dias Trabalhados é a quantidade de dias do ano de 2016 diminuída da quantidade de dias que o ERMPREGADO se ausentou do trabalho em função de licença, cessão e/ou afastamento por qualquer natureza.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

Em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente **PLR**, cada Departamento da **GERA MARANHÃO** deverá eleger e indicar 02 (dois) representantes que, em conjunto com os Diretores da **GERA MARANHÃO**, comporão a Comissão de Acompanhamento deste PLR.

**Parágrafo Primeiro** - À Comissão de Acompanhamento será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das empresas, com base nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente PLR.



## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, será dada publicidade aos **EMPREGADOS** dos resultados parciais das metas globais e de equipe acumulada até o mês anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DO PLR

O pagamento do **PLR** pressupõe a existência de lucro e disponibilidade financeira no período em análise e será efetuado, em uma única parcela, até o último dia útil do mês de Abril de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - Para os **EMPREGADOS** que tenham sido contratados após 01/01/2016, o **PLR** será pago proporcionalmente ao seu tempo de permanência na **GERA MARANHÃO**, mediante a aplicação da proporcionalidade de 1/12 avos para cada mês efetivamente trabalhado pelo empregado em 2016, sendo considerado a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho, observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores que, por ventura, venham a ser pagos em cumprimento a este **PLR** serão compensados, caso a **GERA MARANHÃO** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela dessa natureza e/ou a este título, em decorrência de legislação superveniente, acordo, convenções ou dissídios coletivos ou ainda, por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENEGOCIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

As partes se comprometem a retomarem as negociações dos critérios ora estabelecidos nesse **PLR** caso ocorram mudanças significativas nas premissas



que serviram de base para sua elaboração, tais como legislação pertinente, cenário econômico do país, condições tecnológicas e condições de mercado, entre outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme dispõe o artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento do PLR não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando, também, o princípio da habitualidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDO ASSISTENCIAL**

Com fulcro no artigo 513, “e” da CLT, fica acordado o pagamento de contribuição assistencial, destinada ao FUNDO ASSISTENCIAL do Sindicato, em razão da sua representação jurídica, sindical e social e pela determinante assistência que exerceu nesta negociação coletiva, em valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada EMPREGADO abrangido por este Acordo Coletivo.

**Parágrafo Único** - O recolhimento dessa contribuição será feito pela EMPRESA, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Acordo Coletivo, mediante quitação de guia fornecida pelo SINDICATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste PLR, as Partes se comprometem primeiramente negociarem entre si a solução dessas divergências, antes de levarem as questões à justiça do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE BÔNUS**



As partes acordam para todos os fins de direito que a assinatura desse **PLR** substitui de forma irrevogável e irretroatável o Programa de Bônus que era praticado pela **GERA MARANHÃO** até o exercício de 2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **PLR** se refere, tão somente, ao ano de 2016, de forma que o presente Acordo Coletivo tem vigência entre 01/01/2016 a 31/12/2016, tendo seus efeitos estendidos até a data do pagamento das participações calculadas de acordo com as diretrizes deste plano.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor, fazendo-o por intermédio de seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís, 07 de julho de 2016.

**Pela GERA MARANHÃO – GERADOR DE ENERGIA DO MARANHÃO S.A.**

  
Marcelo Luiz de Carvalho Ribeiro  
Diretor Técnico  
CPF: 630.252.303-36/CREA: 11926-D  
Gera Maranhão-Geradora de Energia do Maranhão S.A.

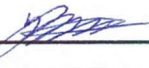
  
Marcelle Nayara Vilela Camara  
Diretora Adm. Financeira  
CPF: 961.273.253-15  
Gera Maranhão-Geradora de Energia do Maranhão S. A.

**Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

CNPJ: 07.628.399/0001-07

Código Sindical: 000.004.025.89103-3

  
José do Carmo Vieira de Castro  
CPF 176.422.053-68

  
José Braga Neto  
216.657.373-87